

O SUJEITO LITERÁRIO NO JOGO PSICANALÍTICO DA DEMOCRACIA

Alex Sander Silva de Jesus¹

“o julgamento é sempre defeituoso, porque o que a gente julga é o passado [...] só que tem uns peixe tem, que nadam rio-arriba, da barra às cabeceiras. Lei é lei? Loas. Viver é muito perigoso, mesmo.” Guimarães Rosa.

“A palavra é disfarce de uma coisa mais grave, Surda-muda, foi inventada para ser calada. Em momentos de graça, infrequentíssimos, Se poderá apanhá-la: um peixe vivo com a mão. Puro susto e terror.” Adélia Prado.

“Sou onde não penso, onde não penso sou.” Lacan.

Resumo

Pretende-se, com a discussão a ser problematizada neste trabalho, realizar uma aproximação, um diálogo entre os âmbitos de saber, a nosso ver profundamente imbricados, quais sejam o Direito, a Psicanálise e a Literatura. O propósito do presente artigo é, ainda que de forma incipiente, demonstrar como a Psicanálise e a Literatura podem contribuir para se discutir o Direito, na contemporaneidade, sem as suas históricas pretensões de totalidade e racionalidade castradoras.

Palavras-chave: Direito; Psicanálise; trama histórica - Literatura; inconsciente; desejo; Outro; Democracia, ética.

¹ Graduando em Direito pela PUC Minas Serro.

1 INTRODUÇÃO

Concebe-se, hoje, com as contribuições da teoria crítica do conhecimento, que este é constituído, sempre, pelo contexto histórico que o subjaz, sendo impossível cindir o observador do que é observado². Ou seja, o conhecimento é fruto da experiência, não se podendo mais afirmar, nesse contexto, a existência de um saber neutro e pretensamente objetivo na contemporaneidade. Daí a medida do conhecimento passa a ser nós mesmos. Com efeito, tal constatação nos remete à necessária problematização da matriz paradoxal que perpassa a existência humana, já que esta é sulcada pelo nosso ser errante, dimensionado pelo inconsciente³ em intervalos de sentido, de desejo⁴, “do sujeito inevitavelmente amarrado à intriga inconsciente” (LEGENDRE, 2010, p. 28); “um ser de linguagem, que a palavra pode construir e desconstruir” (LEMERLE, 2010, p. 10).

Nesses termos, o conflito que nos perpassa, desconfortante, sem centros; que nos funda em nossa temporalidade constitutiva, enquanto fontes de discurso, nos lança na trama ficcional de nosso ser, onde se patenteia algo que sempre escapa às linhas referenciais do mundo, diante das leis escorregadias de nosso próprio aparelho psíquico⁵. Assim, o não-dito, o silêncio dentro da linguagem, nos traz a impossibilidade significante de, antecipadamente, segurar, sequestrar o significado das coisas, já que “o real não é redutível ao significante, é isto que presentifica o furo entre significante e significado, o furo no sentido. O real é cheio de ocos, pode-se até dizer que é o vazio” (PAULA, 2009, p. 53). Portanto:

Precisamente isso constitui o ser da palavra e funda mundos simbólicos onde o ser humano emerge e vive, ou seja, já sempre num contexto de relação aos outros num mundo dotado de sentido: a subjetividade já se constitui no seio de um contexto de relações simbolicamente mediadas. (OLIVEIRA, 2010, p. 344).

² “[...] o conhecimento humano se revela como interpretação de algo que é mediado por signos, e seu sujeito não pode ser um sujeito puro, fora do mundo e da história, mas é um sujeito real que vive no mundo dos signos no contexto do mundo social que se forja a partir deles de acordo com regras que se institucionalizam e se configuram como estruturas articuladas.” (OLIVEIRA, 2010, p. 342).

³ “O inconsciente é tecido pelos fios da cultura e da história, mas é sobretudo um lugar de corte, de furo, nesse tecido, furo pulsional através do qual o sujeito (do inconsciente) pode emergir como sujeito do gozo e do desejo, indo além do que lhe determinam os significantes da Cultura.” (ELIA, 2010, p. 138).

⁴ “Lacan nos mostra que o sujeito não possui qualquer substância antes como um sujeito desejante, determinado por uma trama discursiva cuja origem ele desconhece, mas onde deve advir para produzir sua verdade e encontrar o seu lugar.” (GONDAR, 2010, p. 40).

⁵ “O *ser*, então, é arremessado num mundo de *linguagem*, *Simbólico*, desejante, instituído socialmente e repassado pelos circundantes, pelo e no qual travará suas relações, sem que esses mesmos circundantes tenham o domínio de sua instituição no registro *Simbólico* compartilhado e regido pelo *Outro*, necessário à manutenção do *laço social* e de sua inserção no discurso.” (ROSA, 2004, p. 23, grifos no original).

Faz-se necessária, por conseguinte, uma abordagem do discurso jurídico que se abra às outras áreas do conhecimento, não se furtando a um diálogo fraterno e construtivo. Assim, o Direito passa a receber as contribuições teóricas de outras áreas do saber, tão importantes quanto ele mesmo, numa análise multidisciplinar, transdisciplinar. A Literatura e a Psicanálise⁶ constituem-se como importantes interlocutoras, como possibilidades metafóricas mesmas de diálogo, não se olvidando, obviamente, as particularidades que ocorrem nesses campos de saber correspondentes.

Pois bem. A trama histórica, de que todos nós fazemos parte⁷, rica de virtualidades, conflitiva, espaço também de violência, segregação, nos aponta os caminhos e as condições existenciais necessárias ao nosso crescimento enquanto sujeitos na comunidade política. O processo, que envolve rupturas e (des)continuidades, oferece-nos a perspectiva, em rede, de uma aprendizagem ética⁸. Nós aprendemos com o nosso passado, dignificando-nos, numa esfera prenhe de espaços de narração, que permeiam todo o cenário da vida. Este fator, dialógico, perpassa a própria condição narrativa que permeia o tempo do qual somos feitos⁹.

O sujeito, lançado nessa ordem de mundo, porque prenhe de linguagem, em seu desajustamento diante da Lei (simbólica) editada, inscrita em si a legitimidade do outro, num discurso jurídico emanado por um pai originário, nos demonstra a transversalidade do fenômeno do Interdito¹⁰, sendo que aquele não possui a perfeita noção desse processo, mas ao

⁶ “Transitar em ambos os registros (cultural e singular), apesar de suas heteronomias, produz um campo de contradição enriquecedor. Contradição e ruptura entre dois lugares de ser, entre identidades, no conflito, promovendo o reconhecimento de si como sujeito. Ou seja, a psicanálise em diálogo e ocupando o espaço onde é demandada.” (VILHENA, ROSA, 2012, p. 129-130). Ou, ainda: “Sigo com uma grande preocupação em relação à intersecção Direito-Psicanálise; e não pelo imenso prazer que as novas fronteiras abrem, passo a passo, dando sabor e cor àquilo que, desgastado, tem-se mostrado ‘sentudo’; mas porque cada vez mais é possível afirmar que o Direito não tem salvação sem as luzes do discurso psicanalítico.” (COUTINHO, 2006, p. 69).

⁷ “É sempre dentro de uma situação histórica determinada que o ser humano experimenta a si mesmo com a tarefa de construir seu ser. Não somos simplesmente um fato, mas uma possibilidade, um desejo de ser, o que nos conduz a uma pergunta fundamental: o que se deve fazer para ser? Essa pergunta brota de um ser que tem consciência de sua finitude, ou seja, da possibilidade de fracassar em sua autoconstrução, e brota precisamente de dentro de uma situação que o envolve e marca.” (OLIVEIRA, 2010, p. 09).

⁸ “Dessa forma, as configurações da liberdade nunca podem ser construídas *a priori*, mas têm que ser buscadas criativamente nas diferentes situações históricas. [...] Portanto, nossa liberdade só é real pela mediação das obras do mundo, ou seja, enquanto processo de sua efetivação nas contingências da história, através de suas produções. Nessa perspectiva, o processo de emancipação humana emerge como um processo circular, sempre recommençado, entre o horizonte de infinitude da liberdade enquanto transcendência e a finitude de suas realizações contingentes, que é produção de um mundo enquanto conjunto de obras, que gestam o espaço de liberdade efetiva.” (OLIVEIRA, 2010, p. 306-307).

⁹ “[...] se concebe o tempo não como seqüência inevitável de fenômenos, mas como memória polifônica da existência social e cultural, dos sinais econômicos e jurídicos, da beleza e da estranheza do corpo humano na história, da dignidade e das ruínas da humanidade [...]” (GUSTIN, SILVEIRA, AMARAL, 2007, p. 27).

¹⁰ “O complexo de Édipo – efeito do princípio lógico ternário que estrutura um sujeito – é a encenação do Princípio da Interdição do Incesto, pilar de todo o sistema de filiação no teatro psíquico.” (LEMERLE, 2010, p. 08).

qual se subjuga, com o poder legislativo agindo em nome-do-pai e o juiz como o pai ideal, tudo ficando registrado no simbólico dessa transcendência do sujeito único.

Nessa ordem de ideias:

[...] o Direito, agindo em nome do *Pai* e por mandato, opera na subjetividade humana ditando a lei como capaz de manter o 'laço social', com a promessa utilitária de *felicidade*. Como não o faz na condição de titular, sua atuação se dá sempre na condição de mandatário, impostor, preenchendo a falta originária do *desejo* que, todavia, habita uma morada transcendente ao próprio homem. Nesse movimento o poder humano de fixação do *Simbólico* somente se desnuda àqueles que se dão conta do encobrimento primário, da 'outra cena'. (ROSA, 2004, p. 29, grifos no original).

Então, o Direito, “surge de um duplo registro: enunciados e representações” (LEGENDRE, 2010, p. 17), onde se impõe uma proibição à realização do desejo¹¹, a uma propensão humana, que é constituída pela falta, demonstrando a impossibilidade de satisfação de todo gozo do sujeito na trama narrativa de angústia, que o consequencializa; o sofrer, conseqüentemente, é-nos constitutivo:

Por isso, a angústia é sinal do real que não pode ser “significantizado”. A angústia não denota a falta, mas a falta que dava apoio à falta. Não se trata da perda do objeto, mas da presença disto: de que os objetos não faltam. Quando esta falta vem a faltar, então, o que desaparece é o desejo, ou seja, quando não há possibilidade de falta, tudo se torna muito pleno ao sujeito. Se se corta a cadeia metonímica do desejo, que resta? Neste ponto, o sujeito é invadido pelo insuportável do real fora do sentido. (PAULA, 2009, p. 53).

O Direito, com toda a carga histórico-cultural que o ultrapassa, requer, assim, ruptura com toda forma de aprisionamento conceitual, porquanto “entre o sujeito e o real há o campo de significantes. A castração é simbólica, e se opera *no* simbólico. Trata-se de dizer que as palavras não dão conta do Real” (PAULA, 2009, p. 53, grifos no original).

Diante disso, aprendemos, porque estamos sempre em construção. A narrativa literária, que é, sobremaneira, testemunho, constitui o caminho interpretativo realizado no Direito. O universo da palavra assume dimensões libertárias, na construção, permanente, de uma solidariedade gestada em uma democracia¹², sendo que a literatura é substantivo que não se aprisiona. Muito já se discutiu sobre o seu legítimo conceito (COMPAGNON, 2006;

¹¹ “É com o desejo que o sujeito está comprometido, e é pela sua enunciação que ele deve tornar-se responsável.” (GONDAR, 2010, p. 40).

¹² “A democracia enquanto forma de configuração da vida política parte da vida básica de que todo ser pessoal enquanto ser livre é, enquanto tal, o sujeito da efetivação de sua própria vida individual e social, de tal modo que todos são portadores do direito de assumir a configuração da vida coletiva enquanto busca de efetivação dos direitos de todos. A conseqüência disso é que uma sociedade pode ser dita democrática quando for igualitária, capaz de reconhecer a alteridade e participativa, onde todos constituem o sujeito de sua própria construção como sociedade. [...] Nesse sentido, a democracia [...] implica necessariamente o reconhecimento do outro enquanto outro e de nossa responsabilidade para com ele.” (OLIVEIRA, 2010, p. 302-303).

EAGLETON, 2003), mas o que se pode dizer, com certa margem de segurança, é que a literatura varia muito em épocas e culturas diferentes, bem como, sua ocorrência, se relaciona com a experiência estética e apreensão histórico-linguística, que são realidades complexas e cambiantes dos “textos” por ela articulados na linguagem humana (TRINDADE, 2012).

A literatura, em verdade, densifica múltiplos sentidos em uma temporalidade real-ficcional, paradoxalmente passageira e permanente (RICOEUR, 1994, 1995). Vale dizer, a escrita da história perpassa o sujeito (SILVA, 2009), numa visão de conjunto sempre em movimento, convidando-o, incessantemente, à presença do outro, na desconstrução de suas “certezas”. Respeitar a própria subjetividade, assim, está vinculado ao respeito com o outro¹³, no bojo da própria construção de nossa dignidade. Tal relação, migrante, que escapa a qualquer categorização antecipada, (re)funda os espaços possíveis de articulação do sujeito, em busca de reconhecimento, no desejo que é o desejo do Outro.

Dessa forma, nossos destinos, marcados pelo tempo, correm e se desdobram na busca, múltipla, de significados e de emancipação, “em um sistema simbólico-normativo, a partir do campo da lei que funda e respalda toda a sociedade [...], inscrita nas estruturas transmitidas inconscientemente pela linguagem” (FERRARI, 2012, p. 74). Assim:

Nossa finitude, a mais explicitadora dimensão temporal de nossa vida não nos deixa desligar do fio do tempo. Além disso, tanto individual como socialmente, nossa existência só faz sentido *no* tempo. Ninguém ou nenhuma sociedade pode falar de si mesmo fora do curso temporal. Somos sempre uma história (em curso). Separar a Literatura da temporalidade do viver é fazer perder essa condição humana subjacente que nos permite atribuir sentido à nossa existência e que nos permite compreender nossa história. (BARBOSA, 2008, p. 39-40, grifos no original).

Por conseguinte, o processo argumentativo que marca o Direito, necessariamente intersubjetivo, porque fundado na matriz sujeito-sujeito, pressupõe pretensão de correção normativa, de diálogo e de aprendizagem com a história, sendo que o sujeito, diante dessa mesma realidade, em sua humanização, não se autoriza por si só, em sua fala e desejo (FREUD, 1996), já que:

[...] é uma construção, não nasce assim, assim..., enfim não se auto-funda, até porque é filho de alguém que deve ceder seu lugar de filho, tem um nome pré-dado, e quando nomeado se aliena. Por sua história *singular* o *sujeito* pode redescobrir a constituição de sua *subjetividade* [...]. (ROSA, 2004, p. 21, grifos no original).

¹³ “Em nossa cultura ou reconhecemos no Outro um semelhante e, nesse caso, conferimos a ele os mesmos atributos de humanidade que encontramos em nós, ou vemos no diferente o sujeito portador de características desabonadoras, ‘menos humano’ do que nós e, portanto, passível de violências e atos que justificam sua discriminação.” (VILHENA, ROSA, 2012, p. 114).

Nessa dimensão, fundamentalmente, “a lei edípica constitui-se de um enunciado (a proibição do incesto e do parricídio) cuja transgressão acarretaria uma ‘sanção’ (a castração)” (BEDOYA, 2000, p.41). Destarte:

[...] estabelece-se o sentido da lei – metáfora do limite – na formação do *registro do Símbólico* dos ocidentais, identificada com a *palavra do pai – único sujeito* – garantidor da legalidade da estrutura, do aparelho psíquico. Esse lugar fundante do *Outro* tentará fazer a ponte entre as formações do *inconsciente* e a lei jurídica, bem como seus efeitos no *ato* de interpretação. A estrutura da Lei do *inconsciente*, estabelecida do limite é desnudada, fazendo parte integrante das manifestações pessoais e sociais. A subjetividade ganha, assim, um novo componente não afeto às estruturas racionais, operando com mecanismos *cifrados* – do *Real*. (ROSA, 2004, p.21, grifos no original).

A experiência narrativa demonstra, linguisticamente, a intersubjetividade que marca a vida humana, nos convidando à escuta e observância das práticas argumentativas que permeiam o nosso convívio social. Assim, a ética adentra neste espaço como possibilidade de emancipação, pois que estética de visões de mundo e descobertas, processo que é também de sofrimento e aprendizagem constantes, na busca pelo outro, que aparece, nesse contexto, como extensão da emancipação individual¹⁴. Reconhecer e responsabilizar-se com o outro é exercício de resistência, portanto. Quer dizer: projeto de emancipação da subjetividade, em procedimento de construção de uma identidade autônoma, em que o sujeito se realiza na intersubjetividade, nesse processo dialógico-fundante, de abertura e inclusão na sociedade política:

Se a regulação jurídica não estiver referida numa racionalidade compartilhada envolvendo os atores sociais afetados e não for caracterizado por tudo o que de bom e correto a eticidade comporta, poderá tornar-se arbitrária e particularista e, portanto, injusta. Essa regulação não só se converterá em mero instrumento de imposição de interesses egoísticos e, assim, de anulação do outro e de todos, como será incapaz de validar as ações que nela se fundamentem. (NEVES, 2012, p. 90).

Nesse contexto, temos que a narrativa literária extrapola o âmbito da realidade-ficção, desbravando e sulcando espaços de compreensão, deslizando nos hiatos de significação da existência. Isso porque, no bojo da narrativa literária, são encontradas as nuances históricas e culturais que perpassam a realidade narrada, no tempo e no espaço, multifários, de determinado contexto social. A literatura vem testemunhar, sorrateira, a reconstrução do passado, na busca de sentido do presente, na construção do futuro. Passado, presente e futuro,

¹⁴ “Assim, os processos de individuação e de socialização são inseparáveis e se condicionam reciprocamente: o ser humano só existe para si mesmo na medida em que existe para o outro e pelo outro, já que sua autonomia é essencialmente comunal” (OLIVEIRA, 2010, p. 330).

interligados numa mesma trama. A narrativa amarra essas conclusões éticas, que a antecipam (ZIMERMAN, 2010):

Reafirmo a convicção de que não há como compreender o Direito descritivamente, a exemplo do que sempre defendeu o Positivismo jurídico, mas há que compreendê-lo narrativa e prescritivamente, na medida em que a narrativa é um terreno intermediário entre os pontos de vista descritivo e prescritivo acerca da ação. Assim, a teoria narrativa pode, genuinamente, mediar entre descrever e prescrever, na medida em que alarga o campo da ação (da prática) e *antecipa considerações éticas na própria estrutura do ato de narrar* (CHUEIRI, 2007, p. 120, grifos nossos).

Vê-se que, dessa forma, o Direito deve-se abrir, hoje, às novas reformulações do pensamento contemporâneo, no sentido de ser a razão humana limitada, em que “o indivíduo não sabe tudo a respeito de si próprio” (BEDOYA, 2000, p. 140), não se podendo mais limitar o discurso jurídico, sem procurar interlocuções e auxílios em outras áreas do saber, como a Literatura e a Psicanálise, sendo “a premência da razão – humana, falha, histórica, culturalmente condicionada, empenhada na auto-superação, peregrina, aprendiz poética, ‘aberta em sua essência’ – como matriz única, porque auto-reflexiva e responsável por suas formulações e pelas aplicações destas [...]” (PAIVA et al, 2006, p. 548), conquanto, principalmente o juiz, é também partícipe, como todos nós, dessa razão precária:

Por estar o *um-julgador* desde sempre no mundo, isto é, por existir, *ser-aí* (**Heidegger**), encontra-se vinculado aos condicionantes culturais, criminológicos, midiáticos, ideológicos, inconscientes, dentre outros, que se materializam no *ato* decisório, sem que se possa, *ex ante*, fixar-se como acontecerá a decisão. [...] E o narrador-juiz, com sua *singularidade*, congrega o papel de acertador de *significantes*. (ROSA, 2004, p.388, grifos no original).

Nesse sentido, ler o mundo é ressignificá-lo, a cada instante. Construir pontes. Ancorar nos pórticos de viagem. Partir a novos rumos. Despertar. Travessia na problemática de construção de novas formas de subjetividades, de um despertar consciente de possibilidades, de questionamento e quebra dos “limites” impostos pelas práticas institucionalizadas na sociedade. Emancipar numa ação problematizada de (des)construção de mundos.

A experiência estética, e aqui nos despedimos, é condição dessa racionalidade que é cônica de sua precariedade (GOULART). Assim, ética quer dizer, acima de tudo, abertura com o outro. O mundo é projeção de perspectivas. O sujeito político, caminhante na senda histórica. Ética, uma estética da existência (HERMENEGILDO, 2012; BERTEN, 2011), que é subjetivação fraterna, resistência, luta, mobilização, coragem, fundamentalmente, razão de viver; um sujeito que busca a si mesmo no outro, em tramas narráveis de significantes, onde “está, sempre, para além de qualquer realidade dada, se abre a um horizonte mais vasto, ou

seja, não está ligado ao faticamente dado, mas transcende, em princípio, qualquer imediatidade”. (OLIVEIRA, 2010, p. 285).

Abstract

It is intended, with the discussion being rejected in this study was to perform an approximation, a dialogue between the fields of knowledge, we believe deeply intertwined, namely the Law, Psychoanalysis and Literature. The purpose of this article is in an incipient form, demonstrate how psychoanalysis and literature can be useful to discuss the law nowadays without its historical pretensions of totality and castradoras rationality.

Keywords: Law; Psychoanalysis; historical plot - Literature; unconscious; desire; Other; Democracy, ethics.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Rogério Monteiro. **A narração e a descrição: uma análise do positivismo e do pós-positivismo a partir da literatura**. Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Dissertação de Mestrado, Belo Horizonte, 2008.

Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_BarbosaRM_1.pdf >

Acesso em: 23 de agosto de 2014.

BEDOYA, Eduardo Alberto de Menezes. **Direito e Psicanálise: estudos interdisciplinares**. Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Dissertação de Mestrado, Belo Horizonte, 2000.

BERTEN, André. **Modernidade e desencantamento: Nietzsche, Weber e Foucault**.

Tradução de Márcio Anatole de Souza Romeiro, São Paulo: Saraiva, 2011.

CHUEIRI, Vera Karam de. **Kafka, Shakespeare e Graciliano: tramando o Direito**. In: Revista da Faculdade de Mineira de Direito. Belo Horizonte, v. 10, n. 19, p. 119-133, 1º semestre, 2007.

COMPAGNON, Antoine. **O demônio da teoria: literatura e senso comum**. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **O Estrangeiro do Juiz ou o Juiz é o Estrangeiro?** In: **Direito e psicanálise: intersecções a partir de ‘O Estrangeiro’ de Albert Camus**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

EAGLETON, Terry. **Teoria da literatura: uma introdução**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ELIA, Luciano. O sujeito da Psicanálise e a Ordem Social. IN: ALTOÉ, Sônia (org.). **Sujeito do direito, sujeito do desejo: direito e psicanálise**. 3. ed., rev. Rio de Janeiro: Revinter, 2010, p. 135-144.

FERRARI, Ilka Franco. **Interface psicanálise e direito**. IN: RUDGE, Ana Maria e BESSET, Vera (org.). *Psicanálise e outros saberes*. Rio de Janeiro: Editor José Nazar, Cia. de Freud. FAPERJ, 2012, p. 67-86.

FREUD, Sigmund. **O Mal-Estar da Civilização**. Trad. Jayme Salomão. In: *Obras psicológicas completas*. São Paulo: Imago, 1996, p. 73-148, v. XXI.

GONDAR, Jô. **Ética, Moral e Sujeito**. IN: ALTOÉ, Sônia (org.). **Sujeito do direito, sujeito do desejo: direito e psicanálise**. 3. ed., rev. Rio de Janeiro: Revinter, 2010, p. 33-43.

GOULART, Audemaro. **A dimensão estética na literatura**. Disponível em: <<https://sites.google.com/site/portalaideiadeliteratura/home/a-dimenso-esttica-na-literatura-1>> . Acesso em: 12 de agosto de 2014.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; SILVEIRA, Jacqueline Passos da; AMARAL, Carolline Scofield (org.). **História do Direito: novos caminhos e novas versões**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007.

HERMENEGILGO, Gil Ricardo Caldeira. **Direito e Sexualidade: uma análise queer do fenômeno jurídico brasileiro atual e uma proposta para sua reconstrução em bases não normalizadoras das identidades homossexuais**. Belo Horizonte: Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Dissertação de Mestrado, 2012. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_HermenegildoGRC_1.pdf> Acesso em: 20 de agosto de 2014.

LEGENDRE, Pierre. Seriam os fundamentos da ordem jurídica razoáveis? Tradução: Laurice Levy. Revisão técnica: Sônia Altoé. IN: ALTOÉ, Sônia (org.). **Sujeito do direito, sujeito do desejo: direito e psicanálise**. 3. ed., rev. Rio de Janeiro: Revinter, 2010, p. 17-31.

LEMERLE- Régine Mougín. *Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo*. Tradução: Paulo Schneider. Revisão técnica: Ana Lúcia Ribeiro. IN: ALTOÉ, Sônia (org.). **Sujeito do direito, sujeito do desejo: direito e psicanálise**. 3. ed., rev. Rio de Janeiro: Revinter, 2010, p. 01-15.

NEVES, Zuenir de Oliveira. **Justiça e reconhecimento: das relações de dominação institucionalizada e das possibilidades de sua superação**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética, direito e democracia**. São Paulo: Paulus, 2010.

PAIVA, Márcio Antônio; VIEIRA, Guilherme Fulgêncio; RIBEIRO, Jomara de Carvalho Ribeiro e MARTINS, Maria Celeste. Ética e Direito: diálogos possíveis. IN: GALUPPO, Marcelo Campos (org.). **O Brasil que queremos: reflexões sobre o Estado Democrático de Direito**. PUC Minas, 2006, p. 531-552.

PAULA, Gislaíne de. Angústia. **Revista Direito e Psicanálise**, Curitiba, v.1, n.2, p.51-55, jan./jun. 2009.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Pró-Reitoria de Graduação. Sistema de Bibliotecas. **Padrão PUC Minas de normalização: normas da ABNT para apresentação de projetos de pesquisa**. Belo Horizonte, 2010. Disponível em <<http://www.pucminas.br/biblioteca/>>. Acesso em: 13 de agosto de 2014.

RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa**, v. I. Campinas: Papyrus, 1994.

RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa**, v. II. Campinas: Papyrus, 1995.

ROSA, Alexandre Moraes da. **Decisão no Processo Penal como Bricolage de Significantes**. Programa de Pós-Graduação em Direito no Setor de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Paraná, Tese de doutorado. Curitiba, 2004.

SILVA, Silvano Gomes da. **Direito e Literatura: aporte metodológico literário como recurso para compreensão e aplicação do direito**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009.

TRINDADE, Viviane de Cássia Maia. **A educação estética na contemporaneidade: a estrutura linguística do texto literário e a formação do leitor**. Programa de Pós-Graduação em Letras da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Dissertação de Mestrado, Belo Horizonte, 2012. Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Letras_TrindadeVCM_1.pdf> Acesso em: 15 de agosto de 2014.

VILHENA, Junia de; ROSA, Carlos Mendes. Na Trama da Cultura: A psicanálise para além das quatro paredes. IN: RUDGE, Ana Maria e BESSET, Vera (org.). **Psicanálise e outros saberes**. Rio de Janeiro: Editor José Nazar, Cia. de Freud. FAPERJ, 2012, p. 109-132.

ZIMERMANN, David. Uma visão psicanalítica da Ética. IN: ZIMERMANN, David e COLTRO; Antônio Carlos Mathias. **Aspectos psicológicos na prática jurídica: obra coletiva**. 3. ed. São Paulo: Millennium Editora, 2010, p. 611-122.